

JORNAL	DIA	MÊS	PAG	ANO
DIÁRIO OFICIAL	17	DEZEMBRO	46	2020



Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

DECISÃO DO COLEGIADO DA ARSAL

Processo Administrativo SEI n.º 49070.0000001828/2020

Interessado: EDILSON SOARES DE BRITO

Assunto: Pedido de Reconsideração.

Decisão: O Colegiado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alteradas pela Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, pela Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e pelo Decreto n.º 520, de 22 de janeiro de 2002, com espeque na RESOLUÇÃO ARSAL n.º 03, de 10 de fevereiro de 2020, bem como no Processo Administrativo n.º 49070-1828/2020, decidiu pelo DEFERIMENTO do pleito, condicionado ao saneamento das pendências documentais, assim como pela aplicação de penalidade pecuniária no valor de 3.000 (três mil) vezes o coeficiente tarifário, em razão do descumprimento das determinações da ARSAL sem motivo justificado, nos termos dos artigos 48, IV, "a" e 131, IV, "a", respectivamente.

Em, 16 de dezembro de 2020

Maria Eulália Moraes Moura

Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência

Protocolo 552001